

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM IEDUC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. E SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARTES

IEDUC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A., pessoa jurídica pertencente ao Grupo Anima Educação, com sede na Av. Professor Mário Werneck, 1685, Bairro Estoril, CEP 30455-610, Belo Horizonte - MG - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.446.503/0001-05, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH**, doravante denominada **CONVENENTE**, nos termos previstos em seu Estatuto Social; e

SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica com sede à Av. Alvares Cabral, 1600, 2º andar, sala 12, inscrita no CNPJ sob o nº 25.577.172/0001-53, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA**, quando em conjunto denominadas simplesmente Partes.

PREMISSAS:

1. Considerando que é do interesse da **CONVENIADA** a obtenção de descontos sobre o valor bruto das mensalidades para seus funcionários/associados/filiados/registrados adimplentes e seus respectivos filhos e cônjuges/companheiros e estagiários da **CONVENIADA**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em cursos de curta duração, graduação e Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela **CONVENENTE**;
2. Considerando, por sua vez, que as partes manifestam o interesse recíproco em desenvolver parcerias, facilitando uma aproximação e o relacionamento mútuo;

Resolvem as Partes celebrar o presente contrato de convênio de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos sobre o valor bruto das mensalidades dos cursos de curta duração, graduação e Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela **CONVENENTE** aos **BENEFICIÁRIOS**, nos termos do Regulamento de Políticas Comerciais, disponível no endereço eletrônico <https://www.unibh.br/o-unibh/bolsas-e-financiamentos/convenios-corporativos/>.

Parágrafo primeiro. São considerados **BENEFICIÁRIOS** do desconto pactuado no presente instrumento, além dos funcionários/associados e estagiários da **CONVENIADA**, seus respectivos filhos, cônjuges ou companheiros. O desconto **NÃO** se aplica, no entanto, aos filhos e/ou cônjuges ou companheiros dos estagiários da **CONVENIADA**, quando estes forem **BENEFICIÁRIOS** do presente instrumento.

Parágrafo segundo. Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pela **CONVENENTE**.

Parágrafo terceiro. Os descontos não são aplicáveis aos alunos (veteranos), que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do presente instrumento. Os alunos veteranos que já são beneficiados por outro percentual em decorrência de convênios anteriores firmados entre **CONVENIADA** e **CONVENENTE** terão os seus descontos mantidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 – Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se a oferecer descontos sobre o valor bruto das mensalidades vigentes dos cursos oferecidos (**exceto Medicina**), conforme o quadro abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTOS UNIBH			
Graduação		Pós-Graduação Lato Sensu	Cursos de Curta Duração
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura		
40%	40%	20%	10%

2.2 - Nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil - 2002, o direito aos descontos concedidos aos beneficiários do presente Convênio, está submetido à condição resolutiva, representada pela obrigação do pagamento até o vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.

2.3 – Os descontos incidirão sobre o valor bruto da parcela da semestralidade e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI, quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre, a bolsa com maior percentual. Dessa forma, a soma dos percentuais das bolsas, por ventura aplicáveis, em hipótese alguma se cumularão, entretanto, a soma dos percentuais das bolsas será exatamente correspondente ao percentual da bolsa do desconto corporativo, salvo se for aplicável outra bolsa com percentual de desconto superior.

2.3 Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELO ALUNO/BENEFICIÁRIO

3.1 - O pagamento das mensalidades, matrículas, rematrículas e outras eventuais despesas serão realizadas diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS** à **CONVENENTE**, dentro dos valores e formas de pagamentos definidos pela mesma:

3.2 - A **CONVENIADA** não responderá pela inadimplência dos **BENEFICIÁRIOS**, uma vez que o presente instrumento de convênio visa, tão somente, a regular o percentual e a forma de concessão de desconto ao **BENEFICIÁRIO**;

3.3 – A **CONVENIADA** está ciente e de acordo que as alíquotas, bases de cálculo e porcentagem incidentes sobre as parcelas das semestralidades serão alteradas anualmente pela IES, de forma unilateral, dando-se ciência ao conveniado, sem necessitar de alteração por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS

4.1 – Após a assinatura do presente instrumento pelas Partes, a empresa **CONVENIADA** será cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios da **CONVENENTE** e os **BENEFICIÁRIOS** deverão solicitar o benefício, obedecendo os procedimentos, prazos e anexação dos documentos, conforme previsto no Regulamento de Políticas Comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA CONCESSÃO DOS DESCONTOS

5.1 - Os pedidos para obtenção do desconto deverão ser feitos obedecendo-se aos prazos previstos no Regulamento de Políticas Comerciais.

5.2 – Os descontos, objeto deste convênio, permanecerão válidos até a conclusão do curso pelo **BENEFICIÁRIO**, salvo se este cancelar, trancar ou abandoná-lo.

5.2.1 - Nas hipóteses acima previstas, o **BENEFICIÁRIO** perderá definitivamente o direito ao desconto, independentemente de aviso ou notificação pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6.1 – Divulgar aos seus beneficiários, por meio físico (flyer e cartaz), eletrônico ou outros, os termos do presente Convênio, bem como as informações referentes aos processos seletivos e demais atividades da **CONVENENTE**, tais como e não limitados a processos seletivos dos cursos de graduação, pós-graduação, cursos de extensão, curta duração e preparatórios, oferecidas pela **CONVENENTE**;

6.2 – Orientar seus funcionários/associados/filiados/registrados adimplentes e estagiários, potenciais **BENEFICIÁRIOS**, acerca das condições específicas constantes do presente instrumento, informando-os, através dos canais de comunicação da **CONVENIADA**, de todos os requisitos para aprovação do desconto pactuado.

6.3 – Quando possível, informar à **CONVENENTE** da realização de processos de contratação de estagiários/trainees pela **CONVENIADA**, para que, dessa forma, a **CONVENENTE** possa divulgar aos seus alunos, para que os mesmos possam se candidatar às vagas;

6.4 – Proceder à entrega de referido contrato devidamente assinado:



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

7.1 – Informar os prazos estipulados para a concessão semestral dos benefícios de desconto;

7.2 - Conceder os descontos pactuados neste convênio nas mensalidades dos alunos **BENEFICIÁRIOS** que solicitarem o benefício.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente convênio terá vigência por TEMPO INDETERMINADO, a contar da data de sua assinatura e poderá, a qualquer tempo, sem nenhum ônus para ambas as partes, ser rescindido mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, sendo que este prazo deverá obedecer ao encerramento do semestre letivo.;

8.2 - O descumprimento de qualquer cláusula, pela **CONVENIADA**, em especial quanto à sua obrigação prevista no item 6.1 ensejará a automática rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

9.2 - A execução do presente instrumento não implicará ônus financeiro de qualquer natureza para ambas as partes.

9.3 – Este contrato só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

9.4 - No presente Convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre os partícipes.

9.5 – As cláusulas deste contrato consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento.

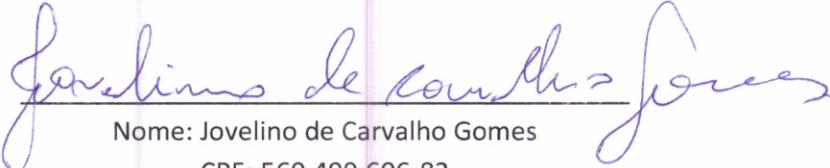
E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2020.

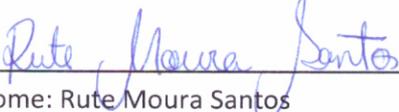
IEDUC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.

 Nome: Luis Felipe Cavalieri Carvalho CPF: 032.990.336-54	 Nome: Beatriz de Lalôr CPF: 013.686.326-45
--	--

CONVENIADA

 Nome: Jovelino de Carvalho Gomes CPF: 560.499.606-82

TESTEMUNHAS

 Nome: Rute Moura Santos CPF: 102.300.116-08	 Nome: Camila Izabella dos Santos Silva CPF: 137.737.836-55
---	---